



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL
Departamento de Compras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2017
Contrato de Rateio Nº 010/2017

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **RUDIMAR CONTE**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF: 533.519.839-72 e do RG: 1.491.305-SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Conte, interior, CEP 89.859-000 - no município de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas, 815 – Centro – no município de Jardinópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DORILDO PEGORINI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 833.850.379-72, e do RG: 2.998.246-SSP/SC, residente e domiciliado à AV. Presidente Kennedy, nº 235, Centro, no município de Jardinópolis/SC, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC)**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 758, de 08/11/2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 003/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL
Departamento de Compras

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 003/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato hora aditivado, o **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos, para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO DÉBITO: Fica o CVC autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 20 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL
Departamento de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 03 de março de 2017.

CONSÓRCIO – CVC
Sr. Rudimar Conte
Presidente

MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS
Sr. Dorildo Pegorini
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF

CPF